

**ENTENDENDO
A DECISÃO
DO STF NA
ADPF 279/2013**

**A DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADUAL COMO
OPÇÃO DO MODELO
CONSTITUCIONAL
BRASILEIRO**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A DECISÃO DO STF NÃO CRIA OU AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

É importante esclarecer que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279/SP não foi sobre as Defensorias Públicas.

Ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), a ação questionava uma lei de Diadema, em São Paulo, que previa a oferta da assistência jurídica por aquele município.

Criada em 1983, a lei é anterior à Constituição de 1988 e à própria Defensoria Pública, que somente foi instituída no Estado de São Paulo em 2006 e instalada em Diadema em 2013.

No julgamento, as ministras e ministros do STF entenderam que a lei de Diadema não era incompatível com a Constituição, devido às peculiaridades do caso, mas foram expressos ao afirmar que a decisão não autorizava a criação de defensorias municipais, pois a Constituição Federal prevê apenas a existência das Defensorias Públicas nos Estados, Distrito Federal e União (art. 134 e 13 da CRFB/88).

Para os ministros, a eventual oferta de assistência jurídica é possível apenas de forma suplementar e nos locais onde Defensoria Pública não atua. **Não é o caso do Rio de Janeiro! Estamos presentes em todas as comarcas do Estado.**

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 FEZ UMA OPÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL

O acesso à justiça é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição de 1988. No entanto, nem todas as pessoas têm condições de pagar um advogado. Para garantir o acesso à justiça pela população vulnerável, a Constituição criou as **Defensorias Públicas**.

Somente União e Estados podem legislar sobre as Defensorias Públicas. E a Emenda Constitucional (EC) nº 80/2014 prevê expressamente que os Estados são obrigados a criar Defensorias Públicas em quantidade suficiente para atender a população vulnerável, fixando para tanto prazo que se esgota em 2022.

Assim **como não se pode criar Judiciário ou Ministério Público municipal, não há espaço para que o município legisle criando Defensoria Pública municipal**, conforme ressaltaram os ministros do STF ao julgar a lei de Diadema.

A Constituição garante às Defensorias Públicas **autonomia administrativa e orçamentária, assim como a inamovibilidade e independência funcional de seus membros**. Como os municípios não podem criar Defensoria no modelo previsto pela Constituição, qualquer serviço de assistência jurídica **não teria as mesmas condições de garantir o acesso à justiça aos vulneráveis, justamente por falta dessas garantias**.

No Rio de Janeiro, a **Defensoria Pública está presente em todas as comarcas**. A criação de um serviço municipal de assistência jurídica, portanto, acarretaria em problemas incontáveis. **Tudo converge para a confusão e desinformação da população**.

É CONVENIENTE E OPORTUNO CRIAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL EM MOMENTO DE CRISE?

Além das questões constitucionais e legais, é importante se questionar: seria conveniente e oportuno a criação de serviço de assistência jurídica municipal na realidade do Estado do Rio de Janeiro?

O Estado passa por uma crise econômica. O empobrecimento da população acarreta uma maior demanda por serviços públicos, como saúde, educação básica, assistência social, moradia, dentre outros. Em grande parte dos municípios, até mesmo por escassez de recursos, esses serviços **não conseguem atender à totalidade da população**. Exemplos são os casos das esperas por vagas em creche e a falta de medicamentos.

Eventual criação de serviço de assistência jurídica municipal importaria na **duplicidade de oferta de um serviço já prestado** por uma instituição autônoma e com orçamento próprio. Desviaria, portanto, recursos que o município poderia investir em **outras funções essenciais**.

Destacamos: a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) é a mais antiga do Brasil, foi instalada em 1954 e presta o serviço de assistência jurídica nos moldes constitucional em todas as comarcas do Estado.

A DEFENSORIA PÚBLICA POSSUI OUVIDORIA EXTERNA. MAIS PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA QUEM USA O SERVIÇO

A DPRJ conta, desde 2015, com Ouvidoria Externa, que faz a ponte entre a instituição e a sociedade, para o efetivo controle social do serviço que presta à população.

Eventuais serviços municipais que possam ser criados dificilmente contarão com essa estrutura, que vocaliza os pleitos e encaminha para a Corregedoria da DPRJ as reclamações dos(as) usuários(as), a fim de aprimorar a qualidade do serviço prestado à população.

O que fazer caso um(a) advogado(a) recrutado(a) por um serviço municipal perca um prazo processual e acarrete dano ao munícipe?

Como excluir a responsabilidade do(a) gestor(a) municipal em caso de privação da liberdade ou dos bens por má-atuação desse profissional?

Como fazer com o que o Código do Usuário do Serviço Público (Lei 13.640/2017) seja respeitado no serviço prestado?

Quem controla essa atuação?

Tais perguntas têm como resposta não criar nenhum serviço fora da opção do legislador constitucional, que elegeu as Defensorias Públicas como modelos de acesso à Justiça no Brasil.

COMO O MUNICÍPIO PODE CONTRIBUIR COM O SERVIÇO PRESTADO PELA DEFENSORIA E ASSIM PROMOVER O ACESSO À JUSTIÇA DO MUNÍCIPE?

- ▶ Órgãos como PROCONS, Conselhos Tutelares, Conselhos Comunitários, Conselhos Escolares, Serviços de Atendimento a grupos vulneráveis (CREAS, CIAM e outros) podem trabalhar em parceria com a DPRJ, levando à instituição demandas que não possam atender ou atuando em cooperação nos mais variados casos.
- ▶ Através de convênios com a DPRJ para a melhor consecução de serviços. Exemplo é a Câmara de Resolução de Litígios na Saúde, que permite a resolução extrajudicial de problemas relacionados hospitais e unidades de pronto atendimento.
- ▶ Através da educação em direitos, com iniciativas e campanhas para divulgar as políticas públicas locais aos cidadãos. A DPRJ tem vários projetos na área e pode desenvolvê-los em seu município por meio de parcerias;
- ▶ Conferindo direitos a grupos em situação de vulnerabilidade;
- ▶ Estreitando laços com as Defensorias Públicas locais para a melhor defesa da população;
- ▶ Participando da Defensoria em Ação, que ocorre nos bairros e municípios.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A DPRJ conta com sedes próprias em todo Estado e órgãos situados nos fóruns existentes na maioria dos municípios. A instituição atua na esfera judicial e extrajudicial. Alguns exemplos:

- ▶ Núcleos Regionais (para primeiro atendimento e aconselhamento jurídico);
- ▶ Juizados Especiais;
- ▶ Varas;
- ▶ Tribunal de Justiça;
- ▶ Tribunais Superiores;
- ▶ Cortes Internacionais;
- ▶ Núcleos Especializados para o atendimento em temas específicos, como moradia, defesa do consumidor, planos de saúde, pensão alimentícia etc.;
- ▶ Locais de Privação de Liberdade (tanto de adolescentes, como de adultos);
- ▶ Núcleos de Mediação;
- ▶ Mutirões de negociação de dívidas e superendividamento;
- ▶ Plantões (em finais de semana e feriados, além de noturnos, mas os casos urgentes);

- ▶ Ações sociais em diversos bairros da cidade do Rio, além de outros municípios;
- ▶ Justiça Itinerante (atuando junto ao Poder Judiciário);
- ▶ Audiências de Custódia.

ESTRUTURA DE PESSOAL



719 defensores(as) públicos(as)

868 servidores(as) públicos(as) *(entre estatutários da DPRJ e cedidos)*

2.055 estagiários(as)

479 residentes jurídicos

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A DRPJ também desenvolve projetos específicos para atendimento ao público, como o “Defensoria em Ação nas Favelas” e o “Defensoria nas Ilhas”, ou promoção da educação em direitos, como o “Diálogo Cidadão” e o “Defensores do Diálogo”, dentre outros. Além disso, atuamos no plano judicial e extrajudicial e também na esfera legislativa.

JUDICIAL:

- ▶ Cível (aluguel, despejo, indenizações, problemas de posse ou necessidade de regularizar imóvel, Direito do Consumidor, etc);
- ▶ Família (pedido de pensão alimentícia, divórcio, regulamentação de visitas, exames de DNA para investigação de paternidade, adoção, guarda, união estável, etc);
- ▶ Fazenda Pública (fornecimento de medicamentos, acesso à educação, Previdência Social, multas, cobrança de taxa e impostos, etc);
- ▶ Criminal (defesa em processo criminal e acompanhamento da pena do condenado);
- ▶ Órfãos e Sucessões (inventários, interdições, etc.);
- ▶ Tutela Coletiva (ações para a defesa de grupos vulneráveis) em todos os graus de jurisdição;
- ▶ Empresarial;
- ▶ Auditoria Militar, que faz a defesa de policiais militares e bombeiros em processos criminais.

EXTRAJUDICIAL:

- ▶ Mediação e resolução extrajudicial de conflitos;
- ▶ Segunda via de certidão de nascimento, carteira de identidade, de casamento ou óbito, ainda que de outro estado;
- ▶ Certidão dos Distribuidores Criminais (nada consta) para admissão em emprego;
- ▶ Elaboração de escrituras e testamentos, realização de averbações, etc.
- ▶ Realização de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), com o objetivo de evitar a judicialização e a condenação judicial de entes públicos;
- ▶ Participação no ciclo de políticas públicas (fases de elaboração, acompanhamento e revisão).

LEGISLATIVA

- ▶ Acompanhamento de projetos de lei relacionados à atividade fim da DPRJ, elaboração de Notas Técnicas, participação em audiências públicas sobre a atuação institucional de Defensoria Pública.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS

- ▶ Por meio de projetos e iniciativas que visem a informar a população sobre seus direitos.

ATENDIMENTO COLETIVO

A Defensoria Pública tem legitimidade para realizar o atendimento coletivo dos interesses de seus usuários. Faz isso por meio de Ações Cíveis Públicas, previstas no art. 5º, II, da Lei nº 11.448/2007 e no art. 134 da CF/1988.

Alguns exemplos da nossa atuação:

- ▶ Ação Civil Pública para garantir alimentação de estudantes da rede pública durante a pandemia;
- ▶ Ação Civil Pública em conjunto com o MP-RJ que visou o bloqueio de valores das contas da CEDAE para indenização de consumidores do Rio de Janeiro e outras cidades da Região Metropolitana que estavam sem o devido serviço de abastecimento de água;
- ▶ Ação Civil Pública para garantir o retorno de grade de horário das barcas para Paquetá;
- ▶ Ações Cíveis Públicas para o cumprimento das medidas necessárias para o enfrentamento da Covid-19 no Rio e em diversos municípios do Estado;
- ▶ Ações Cíveis Públicas para a melhoria das condições das unidades socioeducativas do DEGASE.

ATENDIMENTO INDIVIDUAL

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

2.057.389 ligações para o 129

120.845 atendimentos online

274.054 agendamentos efetuados, dos quais:

► **161.202** via CRC
(129 e Atendimento Online)

► **112.852** via
Aplicativo Defensoria RJ*

PROCESSOS

5.427 petições iniciais**

DEFESA CRIMINAL

2.816 pessoas atendidas nas audiências de Custódia***

* Dados da Central de Relacionamento com Cidadão da DPRJ no período de 1º de janeiro até 31 de outubro de 2021

** Dados extraídos do Sistema Verde no mês de outubro de 2021

*** Dados de julho de 2021 dos atendimentos nas audiências de custódia de Campos, Volta Redonda e Capital





DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Essa cartilha é uma idealização da Assessoria Parlamentar
da Defensoria Pública, com edição e projeto gráfico da
Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública.

Fotos: Jaqueline Banai, Thathiana Gurgel e Erick Magalhães